



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. André Fernandes)

Solicita informações à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre a legalidade do consumo de ovos de ema e jabuti dentro das dependências da Presidência da República e a conformidade dessa prática com a legislação ambiental vigente.

A Sra. Ministra Do Meio Ambiente e Mudança do Clima,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho requerer informações ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre a legalidade do consumo de ovos de ema (*Rhea americana*) e jabuti dentro das dependências da Presidência da República. Em face de recentes declarações do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, este tema ganhou relevância e merece esclarecimento quanto à conformidade dessa prática com a legislação ambiental.

1. Existe ato normativo no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou de suas autarquias que permita o consumo de ovos de ema e jabuti dentro das dependências da Presidência da República? Caso afirmativo, quais dispositivos normativos regulam essa prática?

2. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou suas autarquias concedeu alguma autorização específica para a coleta e consumo de ovos de ema e jabuti nas instalações presidenciais?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

3. Há registros de inspeções realizadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou suas autarquias sobre o manejo de espécies silvestres na Presidência? Se sim, quais foram os resultados nos últimos cinco anos?

4. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima alguma de suas autarquias já registrou infrações ambientais relacionadas ao consumo de ovos de ema e jabuti dentro da estrutura da Presidência?

5. Quais são as medidas de fiscalização aplicadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou suas autarquias para garantir o cumprimento das normas ambientais dentro do âmbito presidencial?

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui uma legislação ambiental robusta e reconhecida internacionalmente, destinada à proteção da fauna silvestre e ao controle da exploração dos recursos naturais. A Lei nº 9.605/1998, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime a captura, a caça ou o uso de espécies da fauna silvestre sem autorização expressa dos órgãos competentes, prevendo penalidades que incluem multas e detenção de seis meses a um ano. Caso a espécie em questão esteja ameaçada de extinção, a penalidade pode ser agravada.

A recente declaração do Presidente da República mencionando o consumo de ovos de ema e jabuti dentro das dependências do governo levanta questionamentos sobre a regularidade dessa prática, especialmente considerando que a legislação ambiental brasileira restringe a retirada de ovos de animais silvestres da natureza sem autorização¹.

Para garantir a transparência e o cumprimento das normas ambientais vigentes, é necessário esclarecer se a coleta e o consumo desses ovos dentro

1 <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/lula-diz-que-agora-come-ovo-de-ema-e-que-quer-experimentar-ovos-de-jabuti-e-tudo-igual-gente.dcd57cde0ccb6ef972658586c39bd7bb8sq5ur0n.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

das instalações presidenciais estão respaldados por autorização do IBAMA e se há registros de fiscalização relacionados ao manejo da fauna silvestre na área.

Assim, este requerimento busca assegurar que a administração pública esteja em total conformidade com as normas de proteção à fauna e que as informações prestadas pelo Ministério do Meio Ambiente possam esclarecer a legalidade dessa prática dentro do Palácio do Planalto.

Diante o exposto, requer-se ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima informações detalhadas sobre o caso para assegurar a aplicação equitativa da legislação ambiental.

Sala das Sessões, em de de 2025.

André Fernandes
Deputado Federal – PL/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **André Fernandes** - PL/CE

Apresentação: 18/02/2025 14:05:52.063 - Mesa

RIC n.448/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255547997200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes



* CD 255547997200 *